



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0085418-27.2025.8.19.0000

DESPACHO

Considerando que o feito se encontra encerrado, com trânsito em julgado, e que o requerimento de fls. 252/255 versa exclusivamente sobre o parcelamento das custas processuais certificadas às fls. 248/249, cuja cobrança, nesta fase, submete-se ao procedimento administrativo próprio, nada a prover.

Eventual pedido de parcelamento deverá ser formulado perante o DEGAR, órgão competente para a cobrança administrativa.

À Secretaria para prosseguimento na forma do ato ordinatório de fl. 250, com a expedição da competente certidão de débito ao DEGAR, caso não haja recolhimento. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS